



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº 029 de 06 de maio de 2021

Dispõe sobre regras adicionais de proteção contra a disseminação do agente viral, em sintonia com o “Plano Minas Consciente”, aplicáveis ao Município de São Francisco, além de outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em especial, aquelas consignadas no artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO

as disposições do Decreto nº 27/20, através do qual o Município de São Francisco aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, a partir de 07 de setembro de 2020;

as disposições do Decreto nº 05/21, através do qual foi confirmada a participação do Município no Plano “Minas Consciente”, além de instituir novo Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19”, de caráter deliberativo;

o indicador inerente à capacidade de atendimento continua sendo fator de muita preocupação no Município, agravado pela elevada procura por leitos de “UTI” em Brasília de Minas e Montes Claros, onde estão localizados hospitais de referência;

as disposições do Decreto nº 27/20, através do qual o Município de São Francisco aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, a partir de 07 de setembro de 2020;

as disposições do Decreto nº 05/21, através do qual foi confirmada a participação do Município no Plano “Minas Consciente”, além de instituir novo Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19”, de caráter deliberativo;

o indicador inerente à capacidade de atendimento continua sendo fator de muita preocupação no Município, agravado pela elevada procura por leitos de “UTI” em Brasília de Minas e Montes Claros, onde estão localizados hospitais de referência;

as disposições do Decreto nº 27/20, através do qual o Município de São Francisco aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, a partir de 07 de setembro de 2020;

as deliberações do Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19”, do Município de São Francisco/MG, e finalmente, em razão dos casos notificados e positivos (COVID-19),

Rua Montes Claros, nº 243, centro/ 39.300-000/São Francisco/MG
Tel/Fax: (38) 3631-1420 / email: juridico@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br

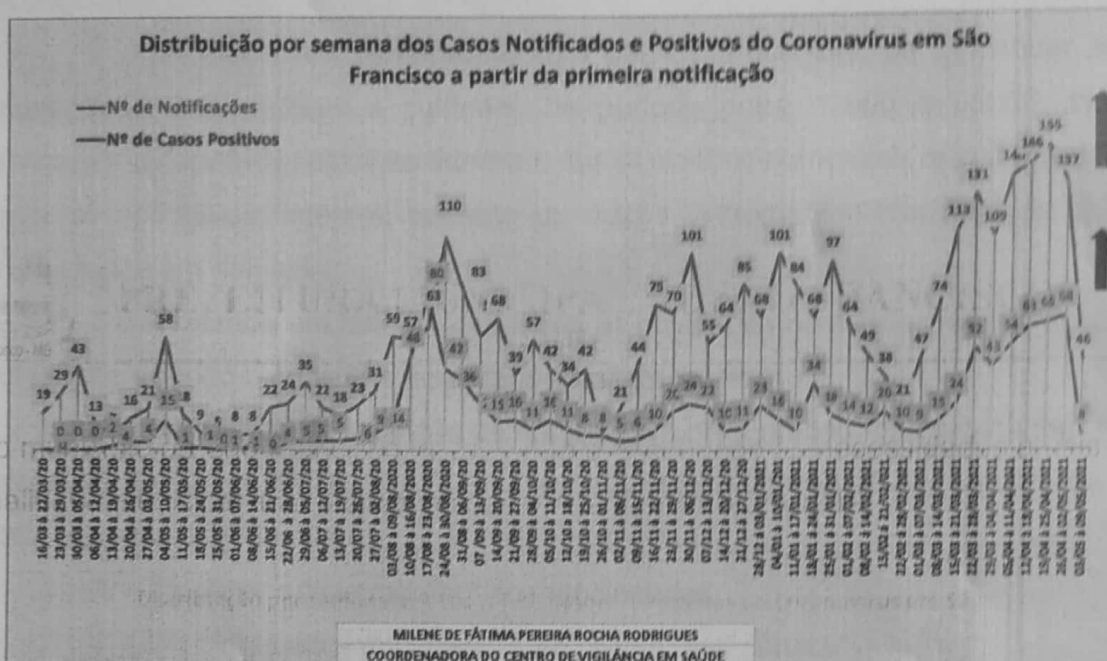
Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

no município de São Francisco, atualizando e adequando às necessidades atuais da realidade municipal ante a situação de enfrentamento ao Covid-19,



TOTAL DE NOTIFICAÇÕES: 3359
TOTAL DE CASOS POSITIVOS: 1066

DECRETA:

Art. 1º Além dos Protocolos específicos aplicáveis às atividades, todos os trabalhadores, empregadores, alunos e cidadãos deverão observar as diretrizes gerais do Plano “Minas Consciente”, nos aspectos de Limpeza e Higienização; Proteção e Uso de Máscaras; Distância e Isolamento.

Parágrafo único - É de responsabilidade da administração do empreendimento ou atividade, a observância dos protocolos do Plano “Minas Consciente” e demais regras adicionais do poder público municipal, inclusive na atividade informal, devendo providenciar ampla divulgação.

Art. 2º Em virtude do elevado aumento dos casos notificados e positivos do “COVID-19”, o Município de São Francisco continuará aplicando o “Protocolo em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Vermelha”, conforme critérios do Governo Estadual, além das regras adicionais de proteção contra a disseminação do “COVID-19”.

Rua Montes Claros, nº 243, centro/ 39.300-000/São Francisco/MG
Tel/Fax: (38) 3631-1420 / email: juridico@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 1º Durante o Protocolo restritivo, “onda vermelha” do Plano “Minas Consciente, para todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, as seguintes medidas deverão ser aplicadas:

I – proibido o funcionamento, com público presencial, de quaisquer atividades econômicas, assistenciais e culturais, no período entre 22h00 e 05h00; exceto nas atividades de operacionalização interna e nas atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares de entrega de mercadorias em domicílio;

II – A retirada em balcão para todas as atividades comerciais será permitida entre 05h e 22h, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III – Não se aplica restrição de horário de funcionamento nas atividades e serviços descritos no artigo 6º e 7º, § 3º da Deliberação Estadual nº 130/21 do Comitê Extraordinário COVID-19;

IV – Priorizar o “teletrabalho” aos funcionários;

V – Proibir o auto atendimento pelo cliente “self service”;

VI – Realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais);

VII – O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;

VIII – Realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.

§ 2º Além das medidas do parágrafo anterior, também deverá ser aplicado nos estabelecimentos:

I – Permitir o ingresso de apenas 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados, mantendo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros no interior ou 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas em filas na parte externa do estabelecimento, uso obrigatório de máscaras para todas as pessoas e disponibilização de álcool em gel 70%, cuja permanência deverá ser apenas no tempo necessário ao atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

II – Disponibilizar funcionários para controle de acesso, organização das filas, orientação dos usuários quanto à utilização de máscara facial e distanciamento mínimo, além de disponibilizar itens de proteção e higienização;

III – Disponibilizar funcionários para controle de acesso, organização das filas, orientação dos usuários quanto à utilização de máscara facial e distanciamento mínimo, além de disponibilizar itens de proteção e higienização.

IV – Proibida a realização de competições e espetáculos com presença de público;

§ 3º Permitida à realização de reuniões de natureza familiar e social restritos, com 30 (trinta) pessoas no máximo), em observância às medidas sanitárias gerais.

§ 4º Todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, deverão aplicar os Protocolos da “onda vermelha” do Plano “Minas Consciente”.

§ 5º Salvo exceções expressas no presente Decreto, mesmo quando iniciada a aplicação da “onda amarela” do Plano “Minas Consciente, o público máximo permitido será de 30 (trinta) pessoas para eventos em geral, permanecendo proibido realizar:

I – “Show musical” devido ao grande potencial de aglomeração de pessoas;

II – Encontro ou disputa de som automotivo,

III – “Motocando”, “Motochurrasco” e demais eventos similares.

IV – Vedado às atividades coletivas (futebol, peladas, vôlei, piscinas e campeonatos).

V – Não liberação da Praia (descumprimento nessa área será informado aos órgãos competentes).

Art. 3º Recomenda-se às agências bancárias a ampliação no horário de atendimento público presencial com objetivo de evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único – Agências bancárias e correspondentes bancários serão responsáveis pela organização das filas e orientação dos usuários quanto à utilização de máscara facial e distanciamento mínimo.

Art. 4º Nas Atividades Religiosas e nos Velórios com presença de público deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Utilização obrigatória de máscara facial, exceto para ato específico em que seja necessária a retirada momentânea, mantendo o devido distanciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

CNPJ 22.679.153/0001-40

II – Público permitido no limite de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

III – Distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre os usuários;

IV – Máximo de 30 (trinta) pessoas para atividade ao ar livre, devendo ser disponibilizado assentos.

Parágrafo único - A realização de velório em residência, será permitida das 07h00min às 16h00min, com duração de 02 (duas) horas e limite de 10 (dez) pessoas.

Art. 5º - É obrigatória a fixação no estabelecimento correspondente do conteúdo específico previsto no Protocolo do Plano "Minas Consciente", em local de fácil acesso ao público, a fim de assegurar o cumprimento pelos usuários das medidas de distanciamento, higienização e proteção.

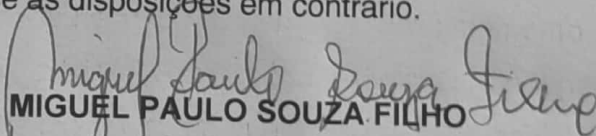
Art. 6º Com finalidade de manter o controle epidemiológico, os laboratórios e clínicas particulares ficam obrigados a informarem para a Vigilância em Saúde as notificações e resultados de exames para a "COVID-19".

Art. 7º Por decisão cautelar do Comitê de Enfrentamento ao "COVID-19" ou excepcionalmente pelo Secretário(a) de Saúde Municipal, independente da sanção administrativa ou penal cabível, o descumprimento de medida sanitária prevista no Plano "Minas Consciente" e nas normas do Município, após notificação dos fiscais do Município ou da Polícia Militar, poderá acarretar suspensão no funcionamento do correspondente estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

Art. 8º As medidas determinadas neste Decreto poderão ser revistas, a qualquer momento, inclusive para agravar as restrições impostas, de acordo com o quadro epidemiológico do Município.

Ar. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Registre. Publique. Cumpra-se.

São Francisco, 06 de maio de 2021.